

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1888/78 (Reautuado em 03/02/82)
INTERESSADO : MÁRIO MORIO ISA
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº10/79 FT de Bauru
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 308 /82 -CTG- APROVADO EM 10 / 03 /82

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Mário Morio Isa foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Física na Faculdade de Tecnologia de Bauru.

O Parecer CEE nº 10/79 foi favorável à indicação aprovando o interessado para lecionar "durante o período de 1095 dias, dentro do qual deverá fazer curso de especialização ou, da preferência, pós-graduação pertinente".

O Sr. Diretor da Faculdade de Tecnologia de Bauru solicita agora aprovação definitiva do professor Mário Morio Isa.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado, aluno regular do programa de pós-graduação do IFQSC USP, já foi aprovado nas seguintes disciplinas;

- (1) Ensino de Física Experimental
- (2) Métodos experimentais A
- (3) Métodos experimentais N

2.2. A condição estabelecida no Parecer CEE nº 10/79 foi, portanto, satisfeita.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Mário Morio Isa para lecionar, como Professor I, a disciplina Física na Faculdade de Tecnologia de Bauru.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1.982

a) Cons. Eurípedes Malavolta-Relator

PROCESSO CEE Nº 1888/78 PARECER CEE Nº 308/82 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.2.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE